

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 12, publicada no D.O.U. de 14/1/2021, Seção 1, Pág. 247.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Civil De Educação Casa Branca S/S Ltda. - ME		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Casa Branca, com sede no município de Casa Branca, estado de São Paulo.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 201117522		
PARECER CNE/CES Nº: 426/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/8/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Casa Branca, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201117522, em 27 de dezembro de 2011.

As seguintes informações, apresentadas em seguida, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

2. Da Mantida

A *FACULDADE CASA BRANCA*, código e-MEC nº 1373, é instituição privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC Portaria MEC 1.578 de 28/10/1999 publicada em 03/11/1999. A IES está situada Rodovia Sp 340 - Km 240, Casa Branca, SP.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 04/06/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2016) e CI 3 (2017).

Consta no sistema e-MEC outro processo 201405143 de Reconhecimento de Curso em análise protocolado em nome da Mantida.

3. Da Mantenedora

A *FACULDADE CASA BRANCA* é mantida pela *SOCIEDADE CIVIL DE EDUCACAO CASA BRANCA S/S LTDA – ME*, código e-MEC nº 909, pessoa jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 02.657.331/0001-24, com sede e foro na cidade de Casa Branca, SP. 02657331000124

Foram consultadas em 04/06/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 02.657.331/0001-24 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS.

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Código Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>ENADE</i>	<i>CPC</i>	<i>CC</i>	<i>Início do curso</i>	<i>Ato Regulatório</i>
<i>32646 Administração</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>3</i>	<i>3</i>	<i>4</i>	<i>14/02/2000</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 737 de 30/12/2013.</i>
<i>90519 Direito</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>3</i>	<i>2</i>	<i>3</i>	<i>01/02/2006</i>	<i>Reconhecimento de Curso Portaria 404 de 22/07/2014.</i>
<i>100608 Pedagogia</i>	<i>Licenciatura</i>	<i>3</i>	<i>4</i>	<i>4</i>	<i>01/02/2006</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 1092 de 24/12/2015.</i>

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 6º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 03/2013 a 08/2013. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 102039.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões: Dimensão 10: Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição atendeu a todos os Requisitos Legais.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 102039, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto nos artigos Art. 3º e 6º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a FACULDADE CASA BRANCA – FACAB.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para

reavaliação, o que ocorreu no período de 23/05/2017 a 27/05/2017, e resultou no Relatório nº 129443, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	3
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	3
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	3
<i>4. A comunicação com a sociedade</i>	4
<i>5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho</i>	3
<i>6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios</i>	3
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	3
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	4
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes</i>	3
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	3
Constituição Instituição	3

Observação: tendo em vista o sistema e-MEC estabelecer um limite de 30.000 caracteres para a elaboração deste relatório de Parecer Final, as sínteses da Comissão de Avaliação, justificando a atribuição dos conceitos às 10 dimensões do Instrumento de Avaliação in loco, deverão ser consultadas diretamente no Relatório de Avaliação nº 129443.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3 (três).

A FACULDADE CASA BRANCA obteve Conceito Institucional 3 (2017) e de acordo com a PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 3 (três) anos.

A FACULDADE CASA BRANCA possui IGC 3 (2016).

Em 04/06/2018 foi instaurada diligência solicitando a IES que validasse a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. A IES respondeu a diligência informando que existe decisão exarada no bojo do Processo Judicial nº 0029745-30.2009.4.01.3400 (SEI nº 00732.000954/2018-95), determinando que:

“[a] autoridade coatora que deixe de condicionar o credenciamento institucional, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos à apresentação pela Impetrante de Certidão Negativa de Débito - CND junto à Fazenda Pública Federal, Estadual e municipal, à Seguridade Social e ao FGTS”.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE CASA BRANCA.

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE CASA BRANCA, situada à Rodovia Sp 340 - Km 240, Numero: s/n Rodovia Casa Branca - Rodovia - Casa Branca/SP, mantido pela SOCIEDADE CIVIL DE EDUCACAO CASA BRANCA S/S LTDA – ME, com sede e foro na cidade de Casa Branco, Estado do SP, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Conforme o parecer supramencionado, a instituição possui Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (2016) e Conceito Institucional (CI) 3 (2017). Os cursos presenciais ofertados no endereço da mantida estão discriminados abaixo:

Código Curso	Grau	ENADE	CPC	CC	Início do curso	Ato Regulatório
32646 Administração	Bacharelado	3	3	4	14/02/2000	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 737 de 30/12/2013.
90519 Direito	Bacharelado	3	2	3	01/02/2006	Reconhecimento de Curso Portaria 404 de 22/07/2014.
100608 Pedagogia	Licenciatura	3	4	4	01/02/2006	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 1092 de 24/12/2015.

O parecer final da SERES ressalta, ainda, que o processo de recredenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 3/2013 a 8/2013. Embora o relatório de avaliação tenha registrado o Conceito Institucional 3, a instituição apresentou conceito insatisfatório na seguinte dimensão: Dimensão 10: Sustentabilidade financeira. A comissão de avaliação *in loco* verificou que a instituição atendeu a todos os Requisitos Legais.

A secretaria concluiu, em concordância com a análise, que a instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas. Para tanto, considerando o disposto nos artigos 3º e 6º da Portaria Normativa MEC Nº 20, de 21 de dezembro de 2017, decidiu-se pela celebração de protocolo de compromisso com a Faculdade Casa Branca (FACAB). O Processo foi enviado ao Inep para reavaliação, o que ocorreu no período de 23/5/2017 a 27/5/2017, resultando no relatório nº 129.443, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	4
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
Conceito institucional	3

Conforme o processo e análise em tela, a SERES é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Casa Branca.

Diante dos resultados da avaliação, acompanho a sugestão da SERES e apresento o voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Casa Branca, com sede na Rodovia SP 340, Km 240, s/n, bairro Rodovia Casa Branca, no município de Casa Branca, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Civil De Educação Casa Branca S/S Ltda. - ME, com sede no município de Casa Branca, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente